



CONGRESSO NACIONAL

MPV 646

ETI 00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
28/05/2014

Medida Provisória nº 646/2014

Autor
Deputado Nelson Marquezelli PTB/SP

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo 1º e 2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 1º da Medida Provisória n.º 646, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115.

.

.....

§ 4º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação não estão sujeitos ao registro e ao licenciamento na repartição competente. (NR)

.....

...

§ 8º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, não estão sujeitos ao licenciamento." (NR)

Art. 144

.....

.....

Paragrafo Único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública e não necessitam de habilitação profissional.



CD/14185.90752-22

O Artigo 2º da Medida Provisória n.º 646, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º Não é obrigatório o registro e o licenciamento para trânsito em via pública de tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza. (NR)

Justificação

A emenda tem por finalidade de modificar todo o teor da Medida Provisória em tela.

O texto da Mp espanca os mais mezinhos princípios de natureza jurídica, bem como fere princípios basilares da relação comercial de um setor totalmente penalizado pelos governos – **O Agronegócio**, com impostos em cascata e barreiras tributárias e financeiras, que encarecem muito o setor primário brasileiro.

A MP vai na contramão da utilização dos tratores pela utilização dos tratores pelas propriedades rurais e raramente cruzam as suas fronteiras.

O Governo deseja com essa medida arrecadar mais um imposto sobre os agricultores brasileiros?

Os custos dessa media certamente serão repassados para o preços dos produtos agrícolas, aumentando os preços da cadeia alimentar no Brasil.

Ao contrário do que se propugna, precisamos reduzir a carga tributária no país.

Além disso, entendemos que máquina agrícola é ferramenta de trabalho e não um veículo automotor.

99% dos tratores rodam na propriedade rural e o Brasil seria o único País no mundo a emplacar tratores.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI



CD/14185.90752-22